



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (EPD)

clemilditon.controladorleg@gmail.com

RECOMENDAÇÃO EPD N° 02, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais por servidores públicos no exercício de suas funções, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

O ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS (EPD) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, no exercício das suas competências dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial em seu art. 41, inc. III, a atividade de “orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais”; e

CONSIDERANDO que a inclusão do setor público no escopo da LGPD constitui um marco na Administração Pública, obrigando-a a se adequar e investir em políticas de segurança e atuar de forma a evitar a utilização de dados pessoais para fins diversos daqueles para os quais foram coletados;

CONSIDERANDO que a transparência é um mecanismo que permite que o titular dos dados pessoais tenha mais informações antes de consentir com o uso dos seus dados;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança e procedimentos internos que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais sensíveis tratados no âmbito da Administração Pública;

RESOLVE expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO** sob a perspectiva da proteção de dados pessoais, com o fito de assegurar que o tratamento de dados pessoais por servidores públicos seja realizado em conformidade com a LGPD, promovendo a proteção dos direitos fundamentais de privacidade e liberdade dos cidadãos, além de prevenir práticas que possam resultar em responsabilização disciplinar, nos seguintes termos:

Art. 1º. Esta Recomendação estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais por servidores públicos no exercício de suas funções, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º. Os servidores públicos devem assegurar que o tratamento de dados pessoais seja realizado com respeito à privacidade, à autodeterminação informativa,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (EPD)

clemilditon.controladorleg@gmail.com

à liberdade de expressão, à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, e aos direitos humanos.

Art. 3º. O tratamento de dados pessoais por servidores públicos deve observar os seguintes princípios:

I. **Finalidade:** Realizar o tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

II. **Adequação:** Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

III. **Necessidade:** Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos.

IV. **Livre Acesso:** Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

V. **Qualidade dos Dados:** Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

VI. **Transparência:** Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

VII. **Segurança:** Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

VIII. **Prevenção:** Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

IX. **Não Discriminação:** Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

X. **Responsabilização e Prestação de Contas:** Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4º. A utilização de registros de conversas privadas obtidas por aplicativos de mensagens instantâneas, inclusive por meio de capturas de tela (“prints”), em processos administrativos, deve ser precedida de análise criteriosa quanto à sua necessidade, adequação e proporcionalidade, observando-se, obrigatoriamente, os princípios da vida pública e as regras postas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para o tratamento dos dados pessoais envolvidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (EPD)

clemilditon.controladorleg@gmail.com

Art. 5º. Os servidores públicos devem garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais sob sua guarda, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger tais dados contra acessos não autorizados e situações accidentais ou ilícitas.

Art. 6º. Em caso de violação de dados pessoais, os servidores públicos devem comunicar imediatamente a autoridade competente e adotar as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

Art. 7º. Os servidores públicos devem abster-se de instruir processos administrativos com capturas de tela (“prints”) de conversas particulares realizadas por meio de aplicativos de mensagens, salvo se houver prévia autorização do titular ou validação formal por ata notarial ou perícia técnica, observando-se o princípio da segurança jurídica e do devido processo legal.

Parágrafo único. A divulgação de conversas privadas pode ensejar a responsabilização por eventuais danos decorrentes da difusão do conteúdo.

Art. 8º. Os servidores públicos devem tomar ciência de que o descumprimento da conduta descrita no artigo anterior poderá ensejar responsabilização disciplinar, conforme legislação aplicável.

Parágrafo único. O uso de conversas privadas obtidas sem consentimento dos titulares ou sem autorização judicial pode configurar violação de direitos individuais e, quando decorrente do acesso obtido em razão do cargo, poderá caracterizar quebra de sigilo funcional, especialmente se comprovada a má-fé na obtenção ou utilização do conteúdo.

Art. 9º. O Encarregado da Proteção de Dados (EPD) será responsável por acompanhar o cumprimento desta recomendação.

Art. 10. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os servidores públicos no exercício de suas funções.

Art. 11. Esta recomendação deve ser afixada no quadro de avisos localizado no Átrio da Câmara Municipal e também publicada no Portal da Transparência desta Casa de Leis.

Encaminhe-se ao **Vereador-Presidente**, ao **Protocolista** da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, e ao **responsável pela Ouvidoria Legislativa**, por força do que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conceição da Barra/ES, data da assinatura digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (EPD)

clemilditon.controladorleg@gmail.com

Respeitosamente,

Clemilditon Alves de Oliveira

Data Protection Officer - DPO

Portaria n° 10/2025